



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00650/2017 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Regional de Turismo e Desenvolvimento Sustentável - CONRETUR, nas Prefeituras Regionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica criado CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONRETUR, em cada uma das Prefeituras Regionais.

Parágrafo único - O CONRETUR se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico regional da cidade de São Paulo.

Art. 2º - O CONRETUR tem por finalidade:

I - Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo no âmbito das Prefeituras Regionais da Cidade de São Paulo;

II - Estudar e propor à Prefeitura Regional medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;

III - Sugerir e orientar à Prefeitura Regional ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos na região de abrangência;

IV - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo regional.

V - Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo na região;

VI - Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;

VII - Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral.

Art. 3º - O CONRETUR será formado respeitando-se a proporção de até 1/3 (um terço) de seus membros oriundos do Poder Público e 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil organizada e da iniciativa privada

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião após a constituição do conselho com mandato de dois anos, permitida uma reeleição ao cargo.

§ 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo CONRETUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo CONRETUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo CONRETUR.

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do CONRETUR serão indicados pelo Prefeito Regional e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito Regional.

§ 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do CONRETUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas organizações sociais e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 4º - O CONRETUR se constitui por um representante de cada um dos seguintes segmentos:

- I - Agentes de Viagens;
- II - Associações Comerciais;
- III - Associações de Cultura, Arte e Artesanato;
- IV - Associações Rurais, quando circunscritas em perímetro de competência do Conselho Regional;
- V - Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
- VI - Clubes, Recreação e Lazer;
- VII - Comunidades indígenas, quando circunscritas no perímetro regional de competência do Conselho;
- VIII - Comunidades ou associações de imigrantes;
- IX - Conventions & Visitors Bureau;
- X - Estabelecimentos de Gastronomia e Alimentação;
- XI - Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo;
- XII - Guarda Civil Metropolitana e/ou Ambiental
- XIII - Guias de Turismo;
- XIV - Lions e Rotary.
- XV - Meios de Hospedagem;
- XVI - Organizadoras e Promotoras de Eventos;
- XVII - Parques e áreas verdes (SVMA)
- XVIII - Polícia Militar do Estado de São Paulo
- XIX - SEBRAE;
- XX - Supervisão Regional de Comunicação
- XXI - Supervisão Regional de Cultura
- XXII - Supervisão Regional de Esportes
- XXIII - Transporte Turístico.

§ 1º. O Prefeito Regional editará, publicará o edital de chamamento para constituição do Conselho e indicará os representantes das supervisões regionais de comunicação, cultura e esportes, e o representante de parques e áreas verdes, da Secretaria do Verde e o Meio Ambiente, previstos nos incisos deste artigo.

§ 2º. Quando estiver em pauta assuntos relacionados a especificidades, poderão ser convidados para tratar dos temas representantes de organizações religiosas, museus, teatros, órgãos do poder público, feiras ou eventos locais e lojistas.

§ 3º. Convidados não possuem direito de voto.

Art. 5º - Compete ao CONRETUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política regional de Turismo;

b) Diretrizes básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou plurianuais que visem ao desenvolvimento e a expansão do Turismo na Região;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Região e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo da Região ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover infraestrutura local adequada ao fomento do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo na Região participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo na Região, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura Regional e suas Supervisões nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar e coordenar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos e ações em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos na Região;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Regiões, Cidades, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações da Região em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico da Região;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo na Região, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião do início do mandato;

XX - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 6º - Compete ao Presidente do CONRETUR:

I - Representar o CONRETUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CONRETUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 8º - Compete aos membros do CONRETUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do CONSELHO REGIONAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico na Região de sua competência;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONRETUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do CONRETUR.

Art. 9º - O CONRETUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do CONRETUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do Art. 1º e do Art. 12º.

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 10 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o CONRETUR poderá deliberar, caso a caso, a inclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 11 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONRETUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 12 - As sessões do CONRETUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 13 - O CONRETUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14 - O CONRETUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 15 - A Prefeitura Regional cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONRETUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 16 - As funções dos membros do CONRETUR não serão remuneradas.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No ato da regulamentação, o Executivo poderá adotar e sugerir os modelos de Regimento Interno, Inscrição e de Ata, constantes dos Anexos I, II e III e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, setembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).